



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

PROCESSO Nº 23075.060587/2015-22
CONTRATO Nº 051/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E
A EMPRESA NOSSA SERVIÇO
TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS
LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1.299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **EDELVINO RAZZOLINI FILHO**, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, nº 2189, Bairro Rebouças, CEP 80230-180, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.915.691/0001-79, neste ato representada pelo Senhor **CLODOALDO TIBURCIO BARBOSA**, CPF nº 768.496.279-53 e RG nº 4.880.887-5 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de **Pregão Eletrônico nº 061/2015**, sujeitando-se ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Decreto nº 6.204/2007 e Decreto nº 11.488/2007, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (alterada pela Lei nº 8.883/1994 e Lei nº 9.648/1998), da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010 que dá nova redação para o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, e posteriores alterações e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados na área de manutenção em equipamentos de laboratório para atender aos diversos Setores da **CONTRATANTE** em Curitiba, Litoral, Palotina/PR e Jandaia do Sul/PR, visando o preenchimento de 02 (dois) postos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2015 e no cumprimento das cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

NOSSA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual global deste contrato correspondente a 02 (dois) postos de trabalho, conforme custos, despesas, valor estimado para diárias e remuneração decorrentes da contratação dos profissionais é de R\$ 138.160,00 (cento e trinta e oito mil, cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado mensalmente, desde que cumpridas as exigências dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/fatura, a cada mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante declaração de aferição dos serviços realizados, pela fiscalização da **CONTRATANTE** (descontadas as faltas de pessoal e de outros custos incidentes, tais como vales-transportes, alimentação, entre outros, que não são repassados aos empregados por motivo de faltas ou outro), sendo efetuado crédito em conta-corrente em banco e agência indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Os documentos exigidos para o credenciamento no sistema no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta “on-line”, na data do pagamento, ao SICAF e ao Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo Terceiro

Caso seja constatada alguma restrição quanto à documentação exigida no parágrafo anterior, o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** regularize a situação junto Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo Quarto

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução dos serviços, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços continuados;
- b) Da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, tendo em vista que haverá consulta “on-line” ao mesmo quando da data do pagamento;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

[Handwritten signature and stamp]
SERVIÇO
NOSSA

Parágrafo Quinto

Portanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, junto com a nota fiscal/fatura:

- a) Cópia da folha analítica (pagamento) emitida especificamente para este contrato;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c) Cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) – SEFIP do mês de competência dos serviços, com o respectivo comprovante de pagamento nos termos do parágrafo 4º do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/1995, e art. 219 do Decreto nº 3048, de 06/05/1999, com redação dada pelo Decreto nº 4729, de 09/06/2003. O comprovante de pagamento deverá vir com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet especificamente para este contrato;
- d) Cópia da Relação dos Tomadores de Serviços – RET (fornecer cópia da parte onde consta o Tomador “GRA/PR” e cópia da(s) última(s) folhas(s) da RET que contém o “Resumo – Relação de Tomador/Obra – RET” com o total de trabalhadores e o total a recolher);
- e) Cópia da Relação dos trabalhadores vinculados a este contrato, (fornecer cópia da parte onde constam os trabalhadores do Tomador “GRA/PR” e cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher);
- f) Cópia autenticada da Guia da Previdência Social – GPS, com o respectivo comprovante de pagamento, o qual deverá vir com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet especificamente para o contrato com a **CONTRATANTE**;
- g) Relação nominal atualizada de seus empregados, para controle de fiscalização;
- h) Fornecer registro do empregado quando da contratação e termo de rescisão quando da demissão, para alimentação de banco de dados da Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados da **CONTRATANTE**;
- i) Cópias dos cartões ponto dos funcionários devidamente assinados do mês (30/31 dias) de competência.

Parágrafo Sexto

Caso os documentos que compõem o parágrafo anterior não sejam apresentados, as notas fiscais/faturas serão devolvidas para a **CONTRATADA** sem a devida análise fiscal.

Parágrafo Sétimo

Emitir nota fiscal/fatura separadamente, por localidade da execução dos serviços, no que couber, destacando o percentual (%) da retenção do ISSQN a ser recolhido pela **CONTRATANTE**, tendo em vista a Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Oitavo

Como não é possível a contratação pela **CONTRATANTE** de empresas optantes pelo sistema de tributação Simples Nacional em licitações de cessão e locação de mão de obra, ante a vedação expressa contida no art. 17, Inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, será necessário à **CONTRATADA**, que se enquadrar no regime de tributação do Simples Nacional, a comunicação obrigatória à Receita Federal

Handwritten signatures and stamps, including "ORIPICO" and "VOSSA".

do Brasil da situação ensejadora da exclusão do regime diferenciado, sob pena das sanções previstas na legislação tributária, no prazo previsto no art. 30, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Nono

Antes da emissão da nota de empenho, a **CONTRATANTE** realizará consulta "on-line" ao Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e ao Tribunal Superior do Trabalho – TST, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Parágrafo Décimo

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6 / 100) / 365$

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta da fonte 112 – Tesouro Nacional, ação 12.364.2032.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e Elemento de Despesa 3390.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro

Por ocasião da repactuação será vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente, com exceção dos que constem em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

Parágrafo Segundo

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG, de 23/12/2013, que altera o Anexo III da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados (transcrita como Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº

061/2015), apresentada pela **CONTRATADA**, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços.

Parágrafo Terceiro

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I – Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II – As particularidades do contrato em vigência;
- III – O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV – A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI – A disponibilidade orçamentária do órgão **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos (art. 40, § 3º, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MOPG, de 30/04/2008).

Parágrafo Quinto

O prazo referido no parágrafo quarto, imediatamente anterior, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos (Art. 40, § 5º, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MOPG, de 30/04/2008).

Parágrafo Sexto

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro deste contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sétimo

Precluem as repactuações que não forem solicitadas durante a vigência deste contrato, com a assinatura da prorrogação contratual e antes do encerramento do contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

No caso previsto nesta cláusula, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste contrato, nos termos do disposto no Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na revisão referida no parágrafo décimo, imediatamente anterior, serão verificadas as oscilações percentuais, para mais ou para menos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e a Planilha após a oscilação, de modo que permita a demonstração analítica da variação dos custos dos componentes do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

Fica estabelecido que em caso de deflação haja repactuação, com redução de valores, a fim de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

- I – Colocar os profissionais nos postos de trabalho, uniformizados, equipados e identificados, na data de início da vigência deste contrato, imprescindivelmente;
- II – Manter seu pessoal com identificação por meio de crachá com fotografia colorida e recente e provendo-os dos uniformes, ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPI's quando necessário, devendo haver substituição sempre que for necessário;
- III – Entregar o uniforme e o equipamento mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue a Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados da **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme e equipamento ao ocupante do posto de trabalho;
- IV – Instalar 01 (um) Registrador Eletrônico – REP, (relógio ponto), previsto no art. 31 da Portaria nº 1.510, em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da vigência deste contrato, de modo improrrogável;
- V – Apresentar o plano de férias dos empregados, quando for o caso, ajustando-o às necessidades dos serviços da **CONTRATANTE**;
- VI – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** obrigando-se a reparar, substituir ou indenizar, mediante análise, julgamento e prova documental, conforme o caso;
- VII – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- VIII – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços;

- IX – Na ocasião da assinatura deste contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar profissionais com experiência na área para atender a demanda dos equipamentos relacionados no Anexo VI do Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2015;
- X – Poderão ser feitos testes com os profissionais lotados neste contrato onde terão que demonstrar conhecimentos técnicos através de manutenções em equipamentos descritos no Anexo VI do Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2015;
- XI – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;
- XII – Instruir os seus empregados a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- XIII – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- XIV – Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de sistema eletrônico e/ou de relógio ponto, fornecido pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- XV – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- XVI – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XVII – Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos de trabalho onde houver a prestação dos serviços;
- XVIII – Submeter à **CONTRATANTE** à relação dos empregados, quando solicitado;
- XIX – Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- XX – Ocorrendo necessidade, a duração do trabalho dos profissionais poderá exceder o limite de horário informado, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja, inexecução possa acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, hipótese em que será aplicada a remuneração da hora extra, na forma prevista no Artigo 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, ou mediante a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, cuja autorização deverá ser previamente de conhecimento da **CONTRATANTE** através da fiscalização deste contrato bem como, o controle e acompanhamento, caso isso ocorra, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a memória de cálculo, visando à boa conferência pela Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados da **CONTRATANTE** e pelo fiscal deste contrato;
- XXI – Cabe à **CONTRATADA** sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, indicar preposto para representá-la na execução dos serviços, inclusive com as atribuições administrativas, tais como entrega de documentos, vales, pagamentos, entre outros, a seus empregados, a fim de que os mesmos não necessitem se deslocar até a sede da **CONTRATADA** para essas finalidades;
- XXII – Instruir o supervisor/preposto da **CONTRATADA** para que obrigatoriamente, inspecionem os postos de serviços semanalmente, em dias e períodos alternados em Curitiba ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

- XXIII – Em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da vigência deste contrato apresentar formalmente o preposto que irá representá-la à **CONTRATANTE**;
- XXIV – Manter um escritório de representação, na Cidade de Curitiba, ou região metropolitana para a boa execução deste contrato;
- XXV – Compromete-se a substituir de imediato, qualquer empregado, julgado inconveniente à boa ordem dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus a **CONTRATANTE**, e ainda que esse empregado não cumpra o aviso prévio dentro das dependências da **CONTRATANTE**, para não comprometer a execução dos serviços;
- XXVI – Compromete-se a substituir de imediato, qualquer empregado que no decorrer da prestação dos serviços, não demonstre experiência no cumprimento de suas atribuições e ainda que esse empregado não cumpra o aviso prévio dentro das dependências da **CONTRATANTE**, para não comprometer a execução dos serviços.
- XXVII – Apresentar documento que comprove a escolaridade e a qualificação profissional solicitada no Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2015 bem como documento que comprove o registro de seus funcionários no CREA-PR;
- XXVIII – As pessoas que prestarão os serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, cabendo-lhes, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário;
- XXIX – Assumir a defesa contra reclamações Judiciais ou Extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços e que venham a ser arguidos contra a **CONTRATANTE**, por terceiros;
- XXX – Realizar pagamento de salários a seus empregados, via depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade onde cada trabalhador prestar os serviços ou região metropolitana;
- XXXI – A programação da execução dos serviços será feita periodicamente pela **CONTRATANTE** e deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança dos bens patrimoniais da **CONTRATANTE**;
- XXXII – Em razão da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho descrita no Art.19-A (Artigo incluído pela IN nº 3, SLTI/MPOG, de 15/10/2009), a **CONTRATADA** poderá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra:
- a) Previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA** serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008, SLTI/MPOG, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- 1 – Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - 2 – Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este contrato;
 - 3 – Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este contrato;

4 – Ao final da vigência deste contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

5 – O saldo restante, com a execução completa deste contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços prestados.

b) A obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura deste contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica;

c) Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

d) Obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura deste contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XXXIII – Apresentar junto ao faturamento mensal os seguintes documentos:

a) Cartão ponto (de 01º a 30º/31º dia – Ordem alfabética assinada pelo funcionário);

b) Não serão aceitos cartões pontos preenchidos a mão ou rasurados, tendo em vista que os cartões ponto servirão de parâmetro para os cálculos de pagamento dos serviços prestados;

c) Folha analítica (mês de competência – ordem alfabética);

d) Nota fiscal/fatura (separadas por local de prestação dos serviços);

e) Referente à nota fiscal/fatura o Código de Atividade a ser utilizado é 17.05 – Prestação de serviços, exceto serviços de Manutenção, Limpeza e Vigilância;

f) CAGED (mês de competência);

g) SEFIP/GFIP – RET (mês de competência);

h) GPS (Guia mês de competência);

i) GPS (Guia paga mês anterior);

j) GRF (Guia mês de competência);

k) GRF (Guia paga mês anterior);

l) DARF IRRF (Guia do mês de competência);

m) DARF IRRF (Guia paga mês anterior);

n) Declaração Negativa/ Positiva encargos trabalhistas;

o) Regularidade fiscal junto ao SICAF;

p) RAIS (mês de competência);

q) Comprovante de Recolhimento Contribuição Sindical;

r) Comprovante de Pagamento (mês de competência);

s) Holerite assinado (mês de competência);

u) 13º Salário (holerite assinado e comprovante de pagamento) (quando for o caso);

v) Aviso, médias de horas, recibo e comprovantes de pagamento de férias (mês de competência);

w) Comprovante do repasse vale-alimentação (mês de competência);

x) Comprovante do repasse vale-transporte (mês de competência);

y) Ficha de registro (mês de competência);

z) Comprovantes de entregas de EPI's e Uniformes (no mês);

aa) ASO admissional quando da Admissão;

- bb) Termo de rescisão e comprovante de depósito (mês de competência);
- cc) Chave conectividade e extrato FGTS;
- dd) Pagamento da multa rescisória FGTS 40%;
- ee) Cópia do aviso prévio assinado;
- ff) Cópia da carta de pedido de demissão de funcionário, quando for o caso;
- gg) ASO demissional quando da rescisão;
- hh) Relatório nominal das substituições dos funcionários (Reservas Técnicas) do mês de competência;
- ii) Relação nominal da alteração de escalas (nome completo, matrícula e alteração da escala);
- jj) Acordo de Compensação de horas devidamente assinado quando houver troca de jornada de trabalho;
- kk) Memória de cálculo de horas extras quando da ocorrência no mês de competência, base para o faturamento.

ll) Demais documentos que se julguem necessários para fiscalização.

XXXIV – São passíveis de devolução de fatura as alíneas a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l e m do inciso anterior;

XXXV – Para as demais alíneas do Inciso XXXIII a **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias corridos da entrega da nota fiscal/fatura, não podendo ultrapassar a data limite, ou seja, dia 10 (dez) de cada mês;

XXXVI – Devido ao recolhimento de ISS as notas fiscais deverão ser emitidas e entregues a Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados da **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) do mês, caso contrário, será solicitado o cancelamento e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data do mês posterior;

XXXVII – Apresentar no momento da implantação dos postos objeto deste contrato os documentos conforme Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de Mão de obra, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG;

- a) Cópia do Registro de Trabalho – CPTS;
- b) Ficha Registro;
- c) ASO Admissional;
- d) Cópia Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho;
- e) Entrega de EPI;
- f) Entrega dos Uniformes;
- g) CAGED;
- h) Contrato de Trabalho (validação da carga horária e compensação ou Banco Horas – homologado no Ministério do Trabalho e Emprego).

XXXVIII – Apresentar no momento do término da vigência deste contrato os documentos, com base na Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MPOG, a saber:

- a) Cartão Ponto (mês de encerramento do contrato – em ordem alfabética assinada);
- b) Não serão aceitos cartões pontos preenchidos a mão ou rasurados, tendo em vista que os cartões ponto servirão de parâmetro para os cálculos de pagamento dos serviços;
- c) Folha Analítica (mês de competência – em ordem alfabética);
- d) Cópia da Baixa e atualizações em carteira;
- e) ASO demissional;
- f) Termo de Rescisão Homologado;
- h) Chave Liberação do FGTS;

- i) Guia de Recolhimento Multa e depósito de 40% FGTS;
- j) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- k) Comprovante de pagamento de FGTS 50% sobre rescisão;
- l) Extrato do FGTS;
- m) Folha analítica;
- n) CAGED (mês de competência);
- o) SEFIP/GFIP – RET (mês de competência);
- p) GPS (Guia mês de competência);
- q) GPS (Guia paga mês anterior);
- r) GRF (Guia mês de competência);
- s) GRF (Guia paga mês anterior);
- u) DARF IRRF;
- v) DARF IRRF (Guia paga mês competência);
- w) Declaração Negativa/ Positiva dos encargos trabalhistas;
- x) Comprovante de repasse do Vale-alimentação;
- y) Comprovante de repasse do Vale-transporte;
- z) Comprovante de pagamento das rescisões;
- aa) Comprovante de devolução de uniforme;
- bb) Comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme disposto no Art. 35 da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG;
- cc) Nota Fiscal (separadas por local de prestação de serviço);
- dd) Cópia da Carta de Pedido de demissão de funcionário, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- II – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou do preposto da **CONTRATADA** que venha a ter atitudes inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas funções;
- III – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
- IV – Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- V – Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste contrato;
- VI – Disponibilizar aos funcionários da **CONTRATADA**, local para alimentação e mobiliário adequados para a guarda de EPI'S e outros pertences pessoais;
- VII – Exigir e fiscalizar o cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou qualquer outra documentação que julgar necessária, no que se refere à execução do objeto deste contrato;
- VIII – Providenciar a abertura da conta vinculada, de que trata a Instrução Normativa 006/2013 SLTI/MPOG, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da execução dos serviços;
- IX – Realizar os depósitos das provisões de valores de férias, 13º (décimo terceiro) salários e verbas rescisórias dos empregados;



Handwritten signature and stamp, possibly reading "VIA" and "NOSSA".

X – Fazer descontos nas faturas e realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/08/2015, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até no máximo 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, as hipóteses previstas no art. 78, Incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA**, deverá em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, apresentar a **CONTRATANTE** a comprovação de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, na modalidade de seguro-garantia, conforme dispõe o Art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A garantia deverá observar, além do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, o art. 19 da Instrução Normativa 02/2008-SLTI/MPOG, com redação dada pela Instrução Normativa 006/2013-SLTI/MPOG.

Parágrafo Segundo

A não apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo descrito nesta cláusula, caracteriza a inexecução parcial deste contrato, incidindo a multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), conforme dispõe a Instrução Normativa 02/2008-SLTI/MPOG, com redação dada pela Instrução Normativa 006/2013-SLTI/MPOG.

Parágrafo Terceiro

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo Quinto

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo

A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, após 03 (três) meses do final da vigência deste contrato, somente se forem cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Nono

Caso ocorra a prorrogação de vigência ou revisão de valores deste contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo ou apostilamento, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado deste contrato.

Parágrafo Décimo

Em razão da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e artigo 19-A da Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009, cabe a **CONTRATANTE** depositar em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme o disposto no parágrafo décimo quinto e demais, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este contrato;

- d) Ao final da vigência deste contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) O saldo restante, com a execução completa deste contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro

Os valores provisionados na forma do parágrafo anterior somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados a este contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado a este contrato;
- d) Ao final da vigência deste contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Segundo

O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do objeto deste contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATANTE**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Terceiro

As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o parágrafo anterior, em relação à mão de obra da **CONTRATADA**, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal deste contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto

A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Décimo Quinto

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Décimo Sexto

A **CONTRATANTE** deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta-corrente vinculada.

Parágrafo Décimo Sétimo

A assinatura deste contrato de prestação de serviços entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação da **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura de conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da **CONTRATADA**, conforme disposto no Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula;
- b) Assinatura pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta-corrente vinculada, de termo específica da instituição financeira que permita a **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

Parágrafo Décimo Oitavo

O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

Parágrafo Décimo Nono

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo

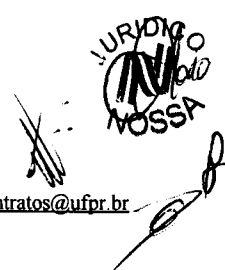
A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Vigésimo Segundo

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the text 'JURIDICO' at the top and 'MOSSA' at the bottom. In the center, there is a stylized signature or set of initials.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

A autorização de que trata o Parágrafo Vigésimo desta cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Vigésimo Quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Vigésimo Quinto

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento deste contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Vigésimo Sexto

Nos eventuais casos de pagamentos, exclusivamente para indenizações, realizados diretamente pela **CONTRATADA**, esta poderá solicitar o ressarcimento utilizando-se da Conta Vinculada, desde que respeitado o rol de documentos elencados no parágrafo vigésimo primeiro, bem como, os prazos estabelecidos parágrafo vigésimo segundo, o qual estabelece restituição à **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Vigésimo Sétimo

Os valores provisionados para atendimento do Parágrafo Décimo Sexto desta cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	ALÍQUOTAS		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
T O T A L	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

A prestação dos serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados, nem cedidos ou transferidos seja parcial ou totalmente a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto deste contrato: 05 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;
- b) Cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame: 02 (dois) anos de suspensão no âmbito da União;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;
- e) Não manter a proposta: 2 (dois) anos de suspensão no âmbito da União;
- f) Comportar-se de modo inidôneo: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;
- g) Fraudar na execução do objeto deste contrato: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;
- h) Falhar na execução do objeto deste contrato: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;
- i) Deixar de apresentar ao **CONTRATANTE** a prestação de garantia contratual, por prazo superior a 35 (trinta e cinco) dias após a assinatura deste contrato: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;
- j) Não recolher Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS dos empregados e das contribuições sociais: 5 (cinco) anos de suspensão

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2015 e neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo

Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às penalidades constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução dos serviços objeto deste contrato, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso da não prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2015 e neste contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre valor total deste contrato pela não assinatura do mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;

e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor total devido no mês à **CONTRATADA**, quando os serviços realizados, parcial ou totalmente, estiverem em desacordo com as especificações deste contrato, em especial a Cláusula Sexta – dos Deveres da **CONTRATADA**, a qual será descontada do valor relativo à parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês da prestação dos serviços, poderá ser retida do último pagamento devido, ou da garantia e caso o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

Parágrafo Terceiro

As multas de que trata o parágrafo anterior, ficam objetivamente estipuladas da seguinte forma:

- a) Quando a **CONTRATADA** deixar de fornecer uniformes e EPI's aos seus profissionais será aplicada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), sob o valor mensal do posto, por empregado, multiplicado pelo número de dias em que o não fornecimento perdurar, acrescido do desconto do dia da falta no trabalho;
- b) Quando a **CONTRATADA** deixar de fornecer equipamentos aos seus profissionais será aplicado multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por empregado, multiplicado pelo número de dias em que o não fornecimento perdurar;
- c) Multa de mora de 0,7% (zero vírgula sete por cento), com base no valor global deste contrato, por dia de atraso injustificado na assinatura deste contrato, conforme as especificações do subitem 17.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2015.

Parágrafo Quarto

As multas referidas no parágrafo anterior deverão ser depositadas na conta única da **CONTRATANTE**, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela **CONTRATANTE**, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto

Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os valores das GRU's serão deduzidos da próxima fatura a ser paga à **CONTRATADA**, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

Parágrafo Sexto

As sanções previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** terá o seu registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF cancelado quando não retirar a respectiva nota de

empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** sem justificativa aceitável.

Parágrafo Oitavo

Além disso, a **CONTRATADA** terá o seu registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF cancelado quando:

- a) Descumprir as condições deste contrato de prestação de serviços;
- b) Não assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** e sem justificativa aceitável;
- c) Houver presentes razões de interesse público.

Parágrafo Nono

O cancelamento de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF nas hipóteses previstas será formulado por autoridade competente.

Parágrafo Décimo

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

São partes integrantes deste contrato os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2015 e seus respectivos anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de termos aditivos, celebrados de comum acordo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá mediante termo aditivo, sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal deste contrato será designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

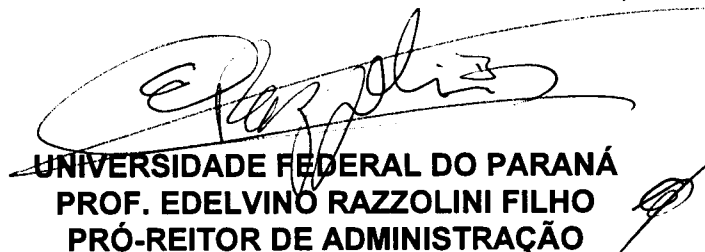
O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União – Seção 3 – Ministério da Educação – Universidade Federal do Paraná, o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

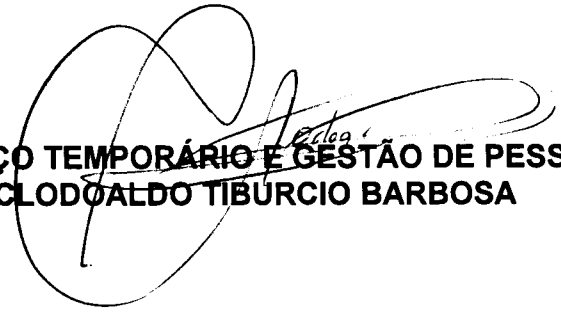
Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações ou, ainda, execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

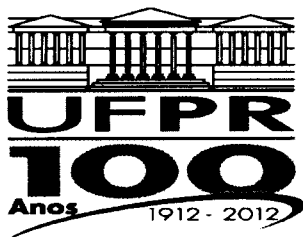
Curitiba, 17 de agosto de 2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. EDELVINO RAZZOLINI FILHO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO



NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA.
CLODOALDO TIBURCIO BARBOSA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM

**Processo nº 23075.060587/2015-22
Anexo I ao Contrato nº 051/2015**

POSTO/LOCAL	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
Técnico de Manutenção em Equipamentos de Laboratório – 40 horas – Curitiba/PR	2	4.916,67	9.833,34	118.000,00

DIÁRIAS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
Diárias com pernoite	8	160,00	1.280,00	15.360,00
Diárias sem pernoite	5	80,00	400,00	4.800,00
TOTAL				20.160,00
TOTAL GLOBAL DO CONTRATO				138.160,00

JURIDICO
NOSSA